



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 143/2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 149/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 1053/2004, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca, em relação à revogação da liminar concedida nos autos nº 2003.70.01.001888-0, em favor da Fazenda Nacional, a qual tornou indisponíveis os bens de MICHEL BURIHAN.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 02 de julho de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259

OFÍCIO Nº 1053/2004

Londrina, 11 de junho de 2004

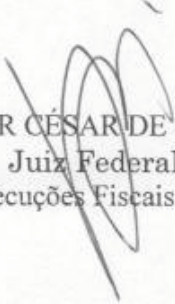
Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.001888-0**
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos: **DISTRIBUIDORA DE TECIDOS CHAFIC LTDA – (CNPJ 79.207.759/0001-08) e MICHEL BURIHAN – (CPF 024.249.858-20)**

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi **REVOGADA** a liminar concedida nos autos supracitados, em relação a **MICHEL BURIHAN**. Assim, solicito as providências necessárias no sentido de proceder ao levantamento de eventuais bloqueios incidentes sobre bens pertencentes ao Requerido, nos termos da decisão de fl. 622 (cópia em anexo).

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o cumprimento da referida decisão.

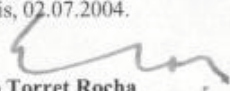
Respeitosamente,


ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos e aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 02.07.2004.

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901


Des. Eládio Torret Rocha
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 23/06/2004 14:48 021457



Poder Judiciário
Justiça Federal

CONCLUSÃO.

Aos 8.6.2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal

Substituto.

DESPACHO.

Autos nº 2003.70.01.001888-0.

1. Tendo em vista a decisão proferida, nesta data, nos autos de execução fiscal 97.201.5949-9, cuja juntada, por cópia aos presentes autos ora determino, e que determinou o prosseguimento de citado feito e dos apensos, inclusive com penhora sobre os tecidos ofertados nesta ação cautelar, deve o presente processo cautelar prosseguir em seus ulteriores termos.

2. Considerando que a Fazenda Nacional, apesar de intimada, não comprovou, nos termos do despacho de fl. 613-615, que o requerido Michel Burihan agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, ou que houve dissolução irregular da empresa, *revogo as decisões liminares de fl. 40-43 e 70-72, no que diz respeito à decretação da indisponibilidade dos bens do sócio co-responsável*, devendo, todavia, o processo prosseguir em contraditório, para julgamento, pelo mérito.

3. *Oficie-se ao eminente Relator dos autos de AI 2003.04.01.025094-4/PR, informando-o, com urgência, o teor da decisão proferida nos autos 97.201.5949-9 e feitos reunidos, bem como sobre a presente decisão.*

4. O solicitado pelo petítório de fl. 564 da parte requerida, já foi analisado pela decisão de fl. 543.

5. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam eventualmente produzir, bem como para que tomem ciência de todos os documentos juntados ao feito, requerendo o que entenderem necessário.

6. Oportunamente, à conclusão.

Londrina, 8 de junho de 2004

Robson Carlos de Oliveira
Juiz Federal Substituto

RECEBIMENTO.

Aos 9.6.2004, recebi os presentes autos com o despacho supra.